guidos, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

b) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o prazo de um ano, a partir da publicação do aviso, para elaboração do plano de pormenor de Juromenha.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, os interessados poderão formular por escrito as suas sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão deste plano municipal de ordenamento do território dentro do prazo de 30 dias seguidos a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Aviso n.º 4025/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

De acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada em 4 de Maio de 2005, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Sembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere à elaboração do plano de pormenor das Morenas:

- a) Proceder à elaboração do plano de pormenor das Morenas, devendo, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República, e à sua divulgação através da comunicação social, dando conhecimento do início da elaboração do plano de pormenor das Morenas, convidando os interessados à participação no procedimento, por um período de 30 dias seguidos, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;
 b) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/
- b) Fixar, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o prazo de um ano, a partir da publicação do aviso, para elaboração do plano de pormenor das Morenas.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, os interessados poderão formular por escrito as suas sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão deste plano municipal de ordenamento do território dentro do prazo de 30 dias seguidos a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, João José Martins Nabais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 4026/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Nelson Pires Fernandes (técnico superior de 2.ª classe, arquitecto), ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 11 de Abril de 2005, e termo em 10 de Abril de 2006.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, Francisco Augusto Caimoto Amaral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 4027/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno

público que, por meu despacho de 3 de Maio de 2005, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos a termo resolutivo certo, pelo período de oito meses, com Maria dos Santos Afonso Manuel do Pereiro, Carla Sofia Afonso Madeira, Isabel Maria Queimada Sampaio Monteiro, Ana Maria Albano Bispo dos Santos, Vera Alexandra Monteiro Nascimento Santos, Maria Manuela Martins da Silva Gonçalves e Sandra Isabel Monteiro Jorge, para exercerem funções de auxiliares de serviços gerais, com início a partir de 4 de Maio de 2005, com o vencimento mensal de 491,60 euros.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Aviso n.º 4028/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José da Costa Reis, presidente da Câmara Municipal de Almeida:

Torna público, para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Almeida, na sessão ordinária do dia 20 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária do dia 4 de Janeiro de 2005, aprovou o Regulamento de Toponímia e Numeração do Município de Almeida que se anexa ao presente aviso.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Regulamento de Toponímia e Numeração do Município de Almeida

Preâmbulo

Constitui, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

O presente Regulamento, ao ser um conjunto de princípios e de regras, quer ao nível da denominação das vias quer ao nível da numeração dos imóveis, assume-se como um verdadeiro instrumento de orientação e de localização no espaço.

Mercê do riquíssimo e específico património histórico-cultural do município de Almeida e do papel que o mesmo tem vindo a desempenhar, desde o nascer da nacionalidade, na defesa e preservação da identidade nacional e da liberdade, pode, desta forma, honrar todos aqueles que são parte integrante dessa história, contribuindo, assim, para a preservação desses pequenos fragmentos da memória e da vivência colectiva.

Sem ignorar a realidade actual, permite-se que acontecimentos contemporâneos, de reconhecida relevância, possam servir como topónimos.

Estabelece-se, por outro lado, uma uniformização do tipo de placa toponímica a utilizar, recorrendo ao granito da região ou ao latão, exceptuando o caso da Zona Histórica de Almeida, em que se recupera a velha placa toponímica, de fundo branco com o rebordo e letras a negro de forma oval, pintada na parede.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea ν) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõese a aprovação do presente projecto de Regulamento.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões e aperfeiçoamento, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o concelho de Almeida e revoga qualquer legislação existente após a sua entrada em vigor.

Artigo 2.°

Atribuição de topónimos

A todos os arruamentos e espaços públicos situados nas áreas urbanas do concelho de Almeida será atribuída uma denominação a que chamaremos de topónimo.

Artigo 3.º

Princípios

Os topónimos a atribuir deverão ir de encontro à história, à tradição, usos e costumes locais, bem como reflectir as novas realidades sociais e políticas.

Artigo 4.°

Na atribuição de topónimos deverão considerar-se os seguintes aspectos:

- a) No domínio dos factos deverão reflectir acontecimentos e efemérides de projecção relevante, a nível local, nacional ou universal;
- b) No domínio das pessoas deverá dar-se relevância a pessoas que, no domínio da sua actividade, se tenham destacado, quer a nível profissional, quer na defesa da dignidade e valores da pessoa humana, quer na defesa da história e tradição popular.

Artigo 5.°

Nos centros históricos de Almeida, Castelo Bom e Castelo Mendo deverão, às vias principais e espaços públicos de lazer, atribuir-se topónimos de carácter histórico e de cariz tradicional.

Artigo 6.°

A Câmara Municipal de Almeida, a fim de evitar a existência de locais sem denominação, deverá organizar uma lista de topónimos, tendo por base os critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento, sem prévia ordem de preferência.

Artigo 7.°

Só em casos excepcionais, devidamente fundamentados e por deliberação unânime da Câmara Municipal de Almeida, poderão ser atribuídas designações antroponímicas referentes a pessoas vivas.

Artigo 8.º

As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte preferência:

- a) Individualidade de relevo concelhio;
- b) Individualidade de relevo nacional;
- c) Individualidade de relevo internacional.

Artigo 9.º

- 1 Poderão ser adoptados nomes de países e de cidades estrangeiras que, por laços histórico-culturais, se encontrem ligados à vida do concelho, conquanto que haja reciprocidade.
- 2 Não serão utilizados estrangeirismos ou palavras estrangeiras, excepto se tal for rigorosamente indispensável.

Artigo 10.º

Aquando da atribuição de um topónimo, na deliberação da Câmara Municipal deverá constar a razão justificativa de tal atribuição ou, no caso de pessoas, uma curta biografia da mesma.

Artigo 11.º

Após a aprovação dos projectos de loteamento, a Câmara Municipal deverá, no mais curto espaço de tempo, estabelecer as denominações, devendo, para tanto, a Divisão de Obras e Urbanismo enviar-lhe a correspondente planta.

SECÇÃO II

Da alteração de topónimos

Artigo 12.º

As designações toponímicas actuais poderão ser alteradas quando:

- a) A designação actual não foi entrosada no espírito cívico dos munícipes;
- Por motivos da reposição da designação histórica ou tradicional;
- c) Por falta de significado do topónimo existente;
- d) Por motivos de reconversão urbanística;
- e) Por desconformidade com o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Das placas de toponímia

Artigo 13.º

Características

- 1 As placas toponímicas serão colocadas pelos serviços da Câmara Municipal de Almeida ou pelas respectivas juntas de freguesias.
- 2 Para o concelho em geral, as placas terão a forma rectangular, podendo ser em latão ou em granito bujardado, cujas dimensões serão de 29,7 cm × 42 cm.
- 3— No Centro Histórico de Almeida as placas serão pintadas na própria parede, em forma oval, com o rebordo a negro, a base em branco e as inscrições a negro, cujas dimensões serão de $36\times \times 45$ cm e as letras terão 5 a 3 cm de altura.
- 4 Na colocação das placas haverá a preocupação de as mesmas serem colocadas na fachada do edifício a uma distância do solo de 2,5 m e da esquina de 0,50 m.
- 5 Os proprietários dos imóveis, onde as placas irão ser afixadas, não poderão impedir a sua colocação, atendendo ao interesse público em questão, devendo, no entanto, ser previamente informados de tal colocação.
- 6 Para além dos materiais aqui descritos, só será admissível a aplicação de outros materiais, depois de devidamente aprovados pela Comissão Toponímica.

Artigo 14.º

- 1 As placas toponímicas terão a seguinte configuração:
 - a) Serão encimadas pelo brasão concelhio, quando efectuadas em latão;
 - b) Na primeira linha terão a designação do tipo de via ou espaço público e a respectiva denominação.
- 2 As placas referentes a antropónimos terão a seguinte configuração:
 - a) Serão encimadas pelo brasão concelhio, quando efectuadas em latão:
 - Na primeira linha, o tipo de via ou espaço público seguido do título académico, caso exista, e do nome da personalidade;
 - c) Na segunda linha, a data de nascimento, falecimento, bem como as actividades em que o mesmo se destacou.

Artigo 15.°

- 1 As placas deverão ser colocadas no início do espaço público e do lado direito de quem nelas entra.
- 2 Nos espaços públicos que ainda se encontrem em execução, a título provisório, será colocada uma placa.

CAPÍTULO III

Classificação das vias e espaços públicos

Artigo 16.º

As vias e espaços públicos do concelho de Almeida terão a seguinte classificação:

- a) Avenidas, ruas e estradas;
- b) Alamedas, parques, jardins, rotundas, largos, praças e pracetas;
- c) Calçadas, escadas, escadinhas, becos e travessas.

Artigo 17.º

As vias urbanas com mais de 500 m de extensão, com faixas de rodagem de igual dimensão, com bom aspecto urbanístico e arborização, serão consideradas de avenidas.

Artigo 18.º

Os grandes espaços de expansão circular ou poligonal serão classificados relativamente à sua dimensão, característica e aspecto urbanístico.

CAPÍTULO IV

Do processo de atribuição

Artigo 19.º

O órgão competente para a atribuição de uma designação toponímica é a Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 20.º

A Assembleia Municipal de Almeida, as assembleias de freguesia e plenários concelhios, dentro da sua área geográfica, poderão recomendar à Câmara Municipal de Almeida a atribuição de topónimos.

Artigo 21.º

As associações de moradores, as associações culturais e recreativas, dentro da sua área geográfica de actuação, também poderão apresentar propostas.

Artigo 22.º

Antes de serem apreciadas e decididas pela Câmara Municipal de Almeida, as recomendações e propostas deverão ser analisadas pela Comissão de Toponímia, que emitirá parecer não vinculativo no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 23.º

A Comissão de Toponímia terá a seguinte composição:

- a) Vereador do pelouro da cultura da Câmara Municipal de Almeida, que presidirá às reuniões;
- Técnico superior de história da Câmara Municipal de Almeida;
- Técnico superior em arquitectura da Câmara Municipal de Almeida;
- d) Presidente da junta de freguesia da área geográfica em questão:
- e) Duas personalidades convidadas pela Câmara Municipal de Almeida;
- f) Representante dos Correios de Portugal.

Artigo 24.º

As reuniões, sempre que necessárias, serão convocadas pela representante da Câmara Municipal de Almeida, que definirá, também, a ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

- 1 A Câmara Municipal de Almeida publicitará as suas decisões relativas à toponímia por meio de edital.
- 2 O edital deverá ser afixado nos locais habituais e enviado aos seguintes organismos:

Conservatória do Registo Predial de Almeida;

Repartição de Finanças do concelho de Almeida;

Estações de correios de Almeida, Vilar Formoso e Cerdeira do Côa:

Tribunal da Comarca de Almeida;

Cartório Notarial de Almeida;

Destacamentos da Guarda Nacional Republicana;

Juntas de freguesias.

Artigo 26.º

A Câmara Municipal de Almeida efectuará os registos necessários para o bom funcionamento dos seus serviços, nomeadamente:

- a) A elaboração de um ficheiro toponímico, onde constará a localização, início e fim da via, data da aprovação, antecedentes históricos, biografia ou outros elementos topónimos:
- Registo em plantas, com escala adequada, de todas as designações toponímicas.

Artigo 27.º

A Câmara Municipal de Almeida promoverá a edição de um guia toponímico relativo à área urbana de Almeida e de Vilar Formoso, devendo ser regularmente actualizado.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Dos números de polícia

Artigo 28.º

Atribuição de números

- 1 A cada edifício situado em área urbana do concelho de Almeida será atribuído um número inteiro, que se designará por número de polícia.
- 2 Exceptuam-se os casos de edifícios com vários acessos para o arruamento público em que serão atribuídas letras do alfabeto seguidas.

Artigo 29.º

- 1 A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número ímpar ou par.
- 2 O número será acrescido de letras do alfabeto, seguidas, quando o edifício possua unidades funcionais com diferentes entradas através do mesmo arruamento ou espaço público.

Artigo 30.°

A numeração será atribuída de acordo com as seguintes regras:

- 1) Em arruamentos com início e término já estabelecidos:
 - a) Considerar-se-á como origem da numeração o primeiro edifício do lado sul, quando o arruamento tenha a direcção sul-norte;
 - b) Considerar-se-á como origem da numeração o primeiro edifício do lado nascente quando o arruamento tenha a direcção nascente-poente;
 - Para as entradas do lado direito, serão atribuídos números pares, e para as entradas do lado esquerdo, serão atribuídos números ímpares;
 - d) Deverá manter-se uma relação de grandeza equivalente entre a numeração ímpar e par de cada troço de arruamento.
- Em arruamentos apenas iniciados, a numeração terá ordem sequencial a partir do início da via;
- 3) Em largos, praças, becos e travessas, a numeração será seguida, sem distinção entre números impares e pares, desenvolvendo-se no sentido dos ponteiros do relógio, tendo como origem de numeração o gaveto situado mais a norte.

Artigo 31.º

Na elaboração de planos de pormenor ou pedidos de loteamento, deverá, sempre que possível, atribuir-se aos lotes números que possam vir a ser utilizados pelos edifícios a construir.

Artigo 32.º

Da numeração dos edifícios haverá registo em planta, arquivada nos serviços da Câmara Municipal de Almeida, para comprovar a sua autenticidade, quando tal seja solicitado.

SECÇÃO II

Da colocação dos números

Artigo 33.º

Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios serão obrigados a deixar colocar a numeração e a mantê-la em bom estado de conservação, não sendo permitido alterá-la ou retirá-la sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Os números serão colocados a meio das vergas das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a numeração atribuída.

Artigo 35.º

- 1 No Centro Histórico de Almeida os números serão pintados a negro sobre um fundo branco oval, que terá um rebordo negro.
- 2 A base oval terá $20\,\mathrm{cm} \times 15\,\mathrm{cm}$ e os números terão $5\,\mathrm{cm}$ de altura e $3.5\,\mathrm{cm}$ de largura.
- 3 Nos Centros Históricos de Castelo Bom e Castelo Mendo os números serão em latão e terão 5 cm de altura por 3,5 cm de largura.
- 4 Para o concelho em geral, os números serão em latão e terão 10 cm de altura por 7 cm de largura.

Artigo 36.º

A autenticidade dos números de polícia será comprovada pelo registo da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

No sentido da racionalização de meios, admite-se que as placas existentes, desde que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento, quer ao nível dos materiais quer ao nível das suas dimensões, deverão ser mantidas.

Artigo 38.º

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 4029/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — área de desenho, com Márcio José Colaço Isidro, pelo prazo de 12 meses, com início a 2 de Maio de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 631,15 euros.

(O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 4030/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Graça Maria da Silva Leitão — como auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de seis meses (sem possibilidade de renovação), com início em 30 de Março de 2005 e termo em 29 de Setembro de 2005;

Maria Adelaide Jesus Tavares Gama — como auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de seis meses (sem possibilidade de renovação), com início em 18 de Abril de 2005 e termo em 17 de Outubro de 2005.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea c) do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 4031/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tornase público que esta Câmara Municipal celebrou contratos a termo resolutivo, com os trabalhadores abaixo indicados:

Jorge Rafael Rosa Martins — para exercer funções de cantoneiro de vias (escalão 1/índice 137 — 434,51 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

João Carlos dos Santos Bexiga — para exercer funções de cantoneiro de vias (escalão 1/índice 137 — 434,51 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

António José Narciso Carvalho — para exercer funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (escalão 1/índice 155 — 491,60 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

Manuel dos Reis Alves — para exercer funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (escalão 1/índice 155 — 491,60 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

Humberto da Costa Jaleco — para exercer funções de motorista de ligeiros (escalão 1/índice 142 — 450,37 euros), na Divisão Sócio-Cultural, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano.

Nuno Miguel Fialho Gaspar — para exercer funções de motorista de ligeiros (escalão 1/índice 142 — 450,37 euros), na Divisão Sócio-Cultural, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, $\it Carlos\ Manuel\ da\ Cruz\ Lourenço$.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 4032/2005 (2.ª série) — AP. — 2.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional. — Em anexo se publica a 2.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, Nelson José Costa Berjano.

2.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional

Introdução

PROMUFIN é um programa municipal aprovado pela deliberação n.º 19/AM/2003, de 30 de Setembro, publicada no apêndice n.º 165/03 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2003, que tem como objecto o financiamento para melhoria do conforto habitacional de agregados familiares carenciados

O PROMUFIN foi objecto de uma primeira alteração das condições de acesso, passando estas a ser indexadas a uma percentagem do SMN e não da pensão social [alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, publicado no apêndice n.º 262/04 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2004].